

Américo Junior Nunes da Silva
(Organizador)

A educação enquanto fenômeno social:

Aspectos pedagógicos
e socioculturais

3

 **Atena**
Editora
Ano 2022



Américo Junior Nunes da Silva
(Organizador)

A educação enquanto fenômeno social:

Aspectos pedagógicos
e socioculturais

3

 **Atena**
Editora
Ano 2022



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



A educação enquanto fenômeno social: aspectos pedagógicos e socioculturais 3

Diagramação: Camila Alves de Cremonesi
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Américo Junior Nunes da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E24 A educação enquanto fenômeno social: aspectos pedagógicos e socioculturais 3 / Organizador Américo Junior Nunes da Silva. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0090-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.905221205>

1. Educação. I. Silva, Américo Junior Nunes da (Organizador). II. Título.

CDD 370

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Diante do atual cenário educacional brasileiro, resultado de constantes ataques deferidos ao longo da história, faz-se pertinente colocar no centro da discussão as diferentes questões educacionais, valorizando formas particulares de fazer ciência e buscando superar problemas estruturais, como a desigualdade social por exemplo. Direcionar e ampliar o olhar em busca de soluções para os inúmeros problemas postos pela contemporaneidade é um desafio, aceito por muitos professores/as pesquisadores/as.

A área de Humanas e, sobretudo, a Educação, vem sofrendo de trato constante nos últimos anos, principalmente no que tange ao valorizar a sua produção científica. O cenário político de descuido e de trato com as questões educacionais, vivenciado recentemente e agravado com a pandemia, nos alerta para a necessidade de criação de espaços de resistência. Este livro, intitulado “**A Educação enquanto fenômeno social: Aspectos pedagógicos e socioculturais**”, da forma como se organiza, é um desses lugares: permite-se ouvir, de diferentes formas, os diferentes sujeitos que fazem parte dos movimentos educacionais.

É importante que as inúmeras problemáticas que circunscrevem a Educação, historicamente, sejam postas e discutidas. Precisamos nos permitir ser ouvidos e a criação de canais de comunicação, como este livro, aproxima a comunidade das diversas ações que são vivenciadas no interior da escola e da universidade. Portanto, os inúmeros capítulos que compõem este livro tornam-se um espaço oportuno de discussão e (re)pensar do campo educacional, considerando os diversos elementos e fatores que o intercrossa.

Neste livro, portanto, reúnem-se trabalhos de pesquisa e experiências em diversos espaços, com o intuito de promover um amplo debate acerca das diversas problemáticas que permeiam o contexto educacional, tendo a Educação enquanto fenômeno social importante para o fortalecimento da democracia e superação das desigualdades sociais.

Os/As autores/as que constroem essa obra são estudantes, professores/as pesquisadores/as, especialistas, mestres/as ou doutores/as e que, muitos/as, partindo de sua práxis, buscam novos olhares a problemáticas cotidianas que os mobilizam. Esse movimento de socializar uma pesquisa ou experiência cria um movimento pendular que, pela mobilização dos/as autores/as e discussões por eles/as empreendidas, mobilizam-se também os/as leitores/as e os/as incentivam a reinventarem os seus fazeres pedagógicos e, conseqüentemente, a educação brasileira. Nessa direção, portanto, desejamos a todos e a todas uma provocativa leitura!

Américo Junior Nunes da Silva

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

POLITICA EDUCACIONAL E A POLITICA SOCIOEDUCATIVA: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS PARA A FORMAÇÃO HUMANA

Ivana Aparecida Weissbach Moreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212051>

CAPÍTULO 2..... 13

DISCUTINDO O TERMO “ANALFABETO” NA PERSPECTIVA DECOLONIAL: HISTÓRIA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E POPULAÇÃO NEGRA

Marta Lima de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212052>

CAPÍTULO 3..... 29

CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA PARA O CAMPO EDUCACIONAL BRASILEIRO

Luciana de Oliveira Gonzaga

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212053>

CAPÍTULO 4..... 40

HERMENÊUTICA RECONSTRUTIVA NA PESQUISA QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO

Alexandre Oliveira Silva

Amarildo Luiz Trevisan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212054>

CAPÍTULO 5..... 54

O PENSAMENTO DE GRAMSCI E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcos Fernando do Nascimento

Orlando Cantuário de Assunção Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212055>

CAPÍTULO 6..... 68

OS DESAFIOS PARA PROMOVER A EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA REVISÃO NARRATIVA

Roseli Dias Pereira

Rosimara Pereira de Paiva

William da Silva Francisco

Tiago Camilo Ozório

Maria Eduarda Dino de Athayde Fraga Arantes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212056>

CAPÍTULO 7..... 81

A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA NO ÂMBITO EDUCACIONAL: AS MUDANÇAS NO

ENSINO E NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Clebson Kauan da Silva Santos
Daniela Cíntia Santana Lopes
Daniele Jesus dos Santos
Deyllane Jesus dos Santos
Géssica Larize Souza Lima
Gilson Carlos Oliveira da Silva
Isabel de Jesus Carvalho
Letícia Leal dos Santos
Lindilane Souza de Brito
Luciana Leal dos Santos e Santos
Tatiana Santos Novaes Marques
Tháís Fernanda Andrade da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212057>

CAPÍTULO 8..... 89

DIREITOS HUMANOS: IMPRESSÕES SOBRE AS INTERFACES COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS, ÉTNICOS RACIAIS E DE GÊNERO – ORGANIZAÇÃO, LUTAS E CRIMINALIZAÇÃO

Antônio Valmor de Campos
Jane Acordi de Campos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212058>

CAPÍTULO 9..... 101

JOVENS ESTUDANTES DO CAMPO: DISCURSO SOBRE TRABALHO E FAMÍLIA

Ana Patricia Ramos
Mareli Eliane Graupe

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9052212059>

CAPÍTULO 10..... 107

OS JOVENS INFRATORES DA CASEM E A ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO

Luiz Antônio Pinto Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120510>

CAPÍTULO 11 119

ADAPTAÇÃO/REINSERÇÃO DE ADULTOS POUCO ESCOLARIZADOS: BOAS PRÁTICAS EM PORTUGAL

Teresa Margarida Loureiro Cardoso
Maria Filomena Pestana Martins Silva Coelho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120511>

CAPÍTULO 12..... 132

GLOBAL CITIZENSHIP AT THE INTERNATIONAL BUSINESS ADMINISTRATION FACULTY OF UNIVERSIDAD PONTIFICIA BOLIVARIANA

Julio Ramirez Montañez
Gladys Mireya Valero Córdoba
Rafael Jesús Calle Moreno

Alejandra Suarez Quintero
Valentina Rico Jaimes
Yesica Fernanda Vertel Revueltas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120512>

CAPÍTULO 13..... 144

NEOILUMINISMO: ASPECTOS GERAIS E CONSEQUÊNCIAS NA EDUCAÇÃO

Lucas Sá Mattosinho
Maria da Graça Mello Magnoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120513>

CAPÍTULO 14..... 159

TRABALHO DOCENTE EM TESES E DISSERTAÇÕES - ACHADOS DE PESQUISAS ENTRE 2010 E 2021

Robson Sueth

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120514>

CAPÍTULO 15..... 179

REFLEXÕES SOBRE TRABALHO DO DOCENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA E ENSINO REMOTO

Caroline Costa Silva Candido
Ana Maria Brochado de Mendonça Chaves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120515>

CAPÍTULO 16..... 191

PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA LITERACIA ENTRE OS ADOLESCENTES: PORTUGAL E O CONTEXTO EUROPEU

Juliana Silva Cunha
Maria de Lourdes Dionísio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120516>

CAPÍTULO 17..... 201

OS SABERES E AS COMPETÊNCIAS DA PROFISSÃO DOCENTE. UM DIÁLOGO NECESSÁRIO A PARTIR DE PERRENOUD E TARDIF

Aliuandra Barroso Cardoso Heimbecker

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120517>

CAPÍTULO 18..... 210

O PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O QUE DIZEM AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO?

Lielson Nascimento da Conceição Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120518>

CAPÍTULO 19..... 221

EDUCAÇÃO: O ABANDONO ACADÊMICO EM ANGOLA – CAUSAS PEDAGÓGICAS E

SOCIOCULTURAIS

Teresa de Jesus Portelinha Almeida Patatas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120519>

CAPÍTULO 20.....233

**EDUCAÇÃO E AGRONEGÓCIO: IMPLICAÇÕES À FORMAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS-
TRABALHADORES DO CAMPO**

Franciel Coelho Luz de Amorim

Maria Jorge dos Santos Leite

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90522120520>

SOBRE O ORGANIZADOR.....249

ÍNDICE REMISSIVO.....250

DIREITOS HUMANOS: IMPRESSÕES SOBRE AS INTERFACES COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS, ÉTNICOS RACIAIS E DE GÊNERO – ORGANIZAÇÃO, LUTAS E CRIMINALIZAÇÃO

Data de aceite: 02/05/2022

Data de submissão: 08/03/2022

Antônio Valmor de Campos

Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS,
Campus Chapecó/SC
<http://lattes.cnpq.br/6904172748011262>

Jane Acordi de Campos

Escola de Educação Básica Tancredo de
Almeida Neves, Chapecó/SC
<http://lattes.cnpq.br/0543908290093002>

Texto apresentado no **IV Congresso Ibero-Americano de humanidades Ciências e educação**: desafios contemporâneos das sociedades Ibero-Americano – UNESCO/FAPESC – 23 a 27 de agosto de 2021, constando nos anais do evento.

RESUMO: Este ensaio resulta da oficina “a criminalização dos movimentos sociais como limitador na luta pelos direitos humanos”, realizada com estudantes da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, durante o IX SEPE (seminário de ensino, pesquisa e extensão) da Instituição, no ano de 2019. As impressões dos estudantes foram colhidas em atividades nos grupos, através de questões norteadoras, sem identificação dos participantes, comunicados da utilização de suas percepções em análises e publicações futuras. Os textos utilizados foram sobre: a) os movimentos sociais e sua criminalização pela legislação brasileira; b)

a configuração dos direitos humanos no Brasil; c) o MST e a violência agrária; d) a questão indígena no Brasil; e) organização feminista, avanços e desafios; f) as violações dos direitos humanos dos atingidos por barragens. Em cada grupo foram analisados os aspectos da organização social, das limitações impostas pela criminalização dos movimentos sociais e as implicações dessa condição na garantia dos direitos humanos dos grupos sociais envolvidos. As considerações dos estudantes apontaram que os movimentos sociais passam por dificuldades, na mobilização das pessoas e também constataram receio de que as manifestações possam resultar em criminalização, a partir da legislação recentemente aprovada no país, como é a “Lei anti-terror”. As situações analisadas indicam que a criminalização é um fator limitador da garantia dos direitos humanos nos grupos sociais vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE: Movimentos sociais, criminalização, direitos humanos, organização social, grupos étnicos raciais e de gênero.

HUMAN RIGHTS: IMPRESSIONS OF INTERFACES WITH SOCIAL, ETHNIC RACIAL AND GENDER MOVEMENTS – ORGANIZATION, STRUGGLES AND CRIMINALIZATION

ABSTRACT: This essay results from the workshop “the criminalization of social movements as a limiter in the struggle for human rights”, held with students of the Federal University of the Southern Border - UFFS, during the IX SEPE (seminar of teaching, research and extension) of the Institution, in 2019. The students’ impressions

were collected in activities in the groups, through guide questions, without identification of the participants, communicated the use of their perceptions in future analyses and publications. The texts used were on: a) social movements and their criminalization by Brazilian legislation; b) the configuration of human rights in Brazil; c) the MST and agrarian violence; d) the indigenous question in Brazil; e) feminist organization, advances and challenges; (f) human rights violations of those affected by dams. In each group, the aspects of social organization, the limitations imposed by the criminalization of social movements and the implications of this condition in guaranteeing the human rights of the social groups involved were analyzed. The students' considerations pointed out that social movements are going through difficulties in mobilizing people and also found fear that the demonstrations could result in criminalization, based on the legislation recently passed in the country, such as the "Anti-Terror Law". The situations analyzed indicate that criminalization is a limiting factor for human rights in vulnerable social groups.

KEYWORDS: Social movements, criminalization, human rights, social organization, racial and gender ethnic groups.

INTRODUÇÃO

Neste momento em que no mundo inteiro assistimos o aumento da violência real e simbólica¹, onde os atores da mesma desprezam a legislação e a autoridade estatal, é indispensável preparar a sociedade para compreender e atuar preventivamente nesse contexto. É na direção de contribuir com a compreensão e a visibilidade das violações dos direitos humanos, contra as minorias políticas, étnicas, religiosas e sexuais, bem como da criminalização que sofrem os movimentos sociais, que fazem enfrentamento ao poder hegemônico.

O que apresentamos aqui é um breve contexto sobre os direitos humanos no Brasil e sua relação com os movimentos sociais e a criminalização das lideranças desses movimentos. A base teórica é constituída por autores com responsabilidade e renome no tema. Também serão apresentados e analisadas as considerações apresentadas por estudantes que participaram de uma oficina relacionada com o tema no VIII SEPE/2019, na Universidade Federal da Fronteira Sul, sendo que as impressões apresentadas aqui constam das avaliações realizadas em grupos de participantes, portanto coletivas, sem identificação dos componentes.

Os temas discutidos no âmbito da oficina versaram sobre: a) os movimentos sociais e sua criminalização pela legislação brasileira; b) a configuração dos direitos humanos no Brasil; c) o MST e a violência agrária; d) a questão indígena no Brasil; e) organização feminista, avanços e desafios; f) as violações dos direitos humanos dos atingidos por barragens. A reflexão deu-se a partir da leitura de textos sobre os temas, os quais apresentaram a problemática e os grupos emitiram a sua compreensão, socializando com os demais grupos. Ao final foram realizadas avaliações escritas por grupos, que

¹ A violência inviabilizada, que ocorre normalmente através de afronta psicológica e pressão mental contra as vítimas.

reunidos constituíram uma visão consensual acerca dos temas apresentados na oficina. É a partir dessas visões, consubstanciadas com a devida fundamentação teórica, que está apresentado este ensaio, na intenção de contribuir nas reflexões sobre os direitos humanos a sua relação com os movimentos sociais, especialmente a criminalização dos mesmos.

OS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI

Boa parte da população brasileira nasceu pós ditadura militar, no século XIX. Talvez isso dificulte a compreensão do que ocorreu, pois, com a anistia ampla, não foram investigados e punidos os crimes contra a humanidade e as violações de direitos humanos pelos militares. Com isso, são invisibilizados os crimes de tortura, abuso de autoridade, mortes e desaparecimento de pessoas. Apenas a “Comissão da Verdade”, criada na segunda década deste século permitiu reconstruir alguns fatos, identificando desaparecidos e conhecendo-se o paradeiro de uma parte dos mortos. No entanto, alguns corpos até hoje continuam sem conhecimento da sua localização.

Com o fim da ditadura – atualmente negada por algumas autoridades – veio o momento da nova Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988. Conhecida como Constituição Cidadã, ela recebeu críticas por parlamentares da esquerda à época, no entanto atualmente é invocada, como uma espécie de salvaguarda de direitos e da democracia. Ela é construída sob efeitos do receio que fatos perversos vivenciados pelos opositores do regime se repetissem no Brasil, observa-se que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político (BRASIL, CF, 1988, p. 1).

A preocupação com os Direitos Humanos aparece também nos artigos seguintes: “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; [...] (BRASIL, CF, 1988, p. 1). Porém, quando não cumprida a lei a letra é morta, mas constando é possível invocá-la, em favor da liberdade, igualdade, justiça social e dignidade humana, com pleno respeito aos direitos.

Na mesma direção é possível apreciarmos uma verdadeira “listagem de garantias” individuais e coletivas previstos na Constituição, que representam um antídoto contra pretensões e práticas de atos que se assemelhem às violações de direitos praticadas no Brasil, no período ditatorial: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, CF, 1988, p. 2).

No entanto, em outras passagens a Constituição faz menção ao capital, como

exemplo o inciso IV, do Art. 1º: “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”. Segundo Dallari (2008), isso quer dizer que existem duas orientações diferentes, dentro da própria Constituição, uma fortalecendo os Direitos Humanos e ampliando suas garantias e outra privilegiando os interesses Econômicos.

Como o privilégio era dos interesses econômicos era previsível a prevalência deste sobre os direitos humanos, como assistimos no momento, com a reforma trabalhista, a terceirização plena e a reforma da previdência: “Com base no conjunto das situações e na realidade de agora pode-se dizer que os Direitos Humanos, entre os quais estão aqueles que a Constituição enumerou como direitos fundamentais, ainda não adquiriram existência real para grande número de brasileiros (DALLARI, 2008, p. 57). Porém, mesmo no regime autoritário houve enfrentamentos e denúncias das violações:

Durante a ditadura, a luta contra o arbítrio e contra todo tipo de violência causada pelo terrorismo do Estado tornava obviamente prioritária a defesa dos Direitos civis e políticos e das liberdades individuais. Com a “abertura”, nossa preocupação voltou-se para os direitos econômicos, sociais e culturais, sempre tão negados num país marcado por desigualdades e desequilíbrios de toda sorte (GENEVOIS, 2008, p. 24).

Ocorre que a repressão não permitia a visibilidade da resistência, mas foi a partir dessas ações dos ativistas dos direitos humanos, dos movimentos sociais e outros, que ao final da ditadura foi possível a apresentação de propostas, para evitar que o Brasil voltasse a ser palco da barbárie do autoritarismo e da violação dos direitos humanos. É importante diferenciar que as pretensões desses grupos eram da emancipação do sujeito, apontando para a autonomia, a liberdade e a dignidade:

Percebemos, claramente, que justamente os mais carentes de direitos também sofriam de enorme carência das mais mezinhas informações sobre os direitos e as maneiras de reivindicá-los. Ou seja, persistiam, aí, as noções tradicionais de favor, tutela, caridade. Democracia, uma palavra vazia; política, uma ilusão; direitos, um luxo... (GENEVOIS, 2008, p. 25).

Um exemplo da condição tutelada é a educação, pois, na ditadura, houve o aumento da obrigatoriedade de frequência escolar para 8 anos, porém, o modelo educacional não assegurava as condições de igualdade de oportunidade para todos os brasileiros. Daí decorre a necessidade de a educação estar voltada para superação das desigualdades de todas as ordens e da compreensão dos direitos humanos, como essenciais: “A educação enquanto bem e direito, assim como a crença na igualdade como conquista e utopia de todos é o que vai dinamizar todo um conjunto de compromissos em relação à educação em e para os direitos humanos” (ZENAIDE, 2008, p. 15).

Já ao final da ditadura, o movimento “Diretas já”, abriu as portas para outros movimentos no país, como o da educação voltada para a cidadania, vista como direito e não uma mera concessão do Estado: “Com a Constituição Federativa de 1988 que instituiu o Estado Democrático de Direito, o Brasil ampliou processos de ratificação criando, no nível

interno, importantes mecanismos nacionais de proteção aos direitos humanos” (ZENAIDE, 2008, p. 19).

Essa visão de direitos necessários para constituir a garantia da dignidade é necessária para a compreensão de que os: “Direitos Humanos são um compromisso de mudança, de transformação para uma sociedade mais justa e solidária” (GENEVOIS, 2008, p. 27). Assim, é preciso que a educação permita a compreensão dos direitos do ser humano e também que ela própria é um direito: “2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos (DECLARAÇÃO, 1948, p. 6).

Mesmo com todo o aparato legal, interno e externo, não significa que os direitos humanos sejam respeitados no Brasil e em outras partes do mundo, pois os governos utilizam todos os instrumentos possíveis para evitar que sejam “perturbados” em seu percurso:

Com isso é comum o enfrentamento com órgãos governamentais, gerando confrontos, que muitas vezes ultrapassam o campo político, tornando necessária uma ação mais contundente dos movimentos. Essa intervenção mais forte provoca reações dos aparelhos do Estado: polícia; Ministério Público; e Judiciário (CAMPOS. WIZNIEWSKY. CAMPOS, 2016).

No entanto, o fato de constar na legislação nacional e internacional representa um sinal de avanço na perspectiva da garantia dos direitos humanos, principalmente por permitir que os movimentos que o reivindicam possam atuar com algumas garantias que evitem a violência do Estado repressor, que age ao sinal de reivindicações e busca pela garantia de direitos.

DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

A existência da democracia e a garantia de direitos depende de participação organizada, com elementos de proximidade, objetivos semelhantes e forma de organização com mínima identidade na ação. Entre as organizações que contemplam essa condição é dos movimentos sociais:

A diferença do “movimento social” para outras organizações – como sindicatos e cooperativas – é que não há regras institucionais, pois as relações se estabelecem na confiança mútua e na solidariedade entre os seus ativistas, portanto, seus membros não estão submetidos a regras estatutárias (CAMPOS. WIZNIEWSKY. CAMPOS, 2016, p. 379).

Segundo os autores, em uma categoria específica de movimento social está presente uma identidade social e uma maneira de pensar e de agir, onde as pessoas atuam com interesses coletivos, em busca de uma nova condição ou de melhorias para a vida, não apenas de quem está na luta, mas dos demais, pois prevalece os interesses coletivos. Por

exemplo: “A luta constante pela libertação das mulheres decorre da crença de que isso é responsabilidade de todos. Evidentemente que em algumas situações específicas somente as próprias mulheres são capazes pleitear os seus interesses” (CAMPOS. WIZNIEWSKY. CAMPOS, 2016, p. 381). Porém, para que isso seja possível é preciso que as mulheres sejam as protagonistas do processo, colocando os seus objetivos.

Em outra situação envolve a questão do acesso à terra, pois os agricultores sem-terra, organizam-se em movimentos sociais, como a Comissão Pastoral da Terra, ligada à Igreja Católica, que tem um viés religioso do problema, mas também as próprias pessoas que identificam-se com a situação têm sua organização, constituindo o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

Enquanto esses movimentos identificam-se com propósitos apenas de conquistar direitos, previstos constitucionalmente, sofrem com as reações dos grileiros, fazendeiros e do próprio Estado, que toma posição em desfavor dos excluídos do direito à terra. Isso provoca uma situação de violência, com as vítimas do lado mais fragilizado, como apontam as pesquisas:

A manutenção da aliança com o agronegócio acarretou o agravamento da violência vivida pelas comunidades camponesas que lutam por direitos e pela permanência em seus territórios. Os registros parciais da CPT apontam que o Nordeste foi a região em que houve mais ocorrência de conflitos no campo em 2015, representando 35% dos casos em todo o país. Em seguida, veio a região Norte, com 27% das ocorrências, o Centro-Oeste com 17%, o Sudeste com 15% e, finalmente, o Sul do país com 5,5%. (PASSOS; MARQUES, 2016, [s.p.]).

Não bastasse a violência sofrida historicamente, no momento está em curso um processo que visa punir os que se organizam na busca e garantia dos seus direitos: “[...] a criminalização acontece com a intenção de inibir as pretensões dos movimentos sociais que se organizam para garantir ou conquistar direitos, além de denunciar as violações e a violência praticada para manter a hegemonia. Portanto, a criminalização tem caráter de manutenção do poder, pelas forças hegemônicas” (CAMPOS. WIZNIEWSKY. CAMPOS, 2016, p. 386).

Segundo Dallari (2008), após da ditadura militar, a sociedade brasileira vem revelando o crescimento de novas forças sociais, nascidas na luta contra a ditadura militar implantada no Brasil em 1964 e influenciadas pelo consenso mundial de que os direitos humanos devem ser os princípios fundamentais de uma sociedade livre, harmônica e justa social, política, econômica e culturalmente.

No Brasil a situação real é preocupante, pois falta condições de dignidade para a maioria da população brasileira: “Existem no Brasil tantas situações de marginalização e de injustiça social, e isso aparece com tamanha evidência, que se tem a impressão de que nada de positivo pode ser dito relativamente à situação dos Direitos Humanos (DALLARI, 2008, p. 41). Apesar de a distribuição da renda ser um problema crônico no país, em

algumas regiões a situação é mais complicada, como afirma a autora, nas regiões norte e nordeste prevalece ainda o latifúndio, utilizados para a monocultura e culturas extensivas em grandes extensões de terra, além de outras mantidas improdutivas, subsistindo nessa região uma organização política e social semifeudal, isso também impacta negativamente na garantia dos direitos humanos daquela população.

No entanto, não é só no campo que isso ocorre, os trabalhadores brasileiros urbanos também são vítimas de violações. Inclusive em meados do século passado isso já era registrado, pois estava iniciando a famosa “guerra fria” entre os países de orientação comunista e os capitalistas:

No período de restabelecimento da ordem democrática no mundo, a partir de 1945, sob influência dos Estados Unidos, com quem o Brasil se tinha aliado na Segunda Guerra Mundial, toda reivindicação operária passou a ser classificada como “*subversão comunista*” e as Forças Armadas nacionais foram intensamente utilizadas para proteção da ordem, que era, na realidade, a ordem conveniente ao grande capital (DALLARI, 2008, p. 48/49).

Observando essa situação é possível compreender o que vivenciamos atualmente, pois além da profunda retirada de direitos dos trabalhadores, está em curso a constante ameaça da volta do autoritarismo no país, com o uso das forças armadas. Aparentemente não há reação social às ameaças presidenciais, mas isso pode ocorrer, como já registrado no período de ditadura e violência contra o povo, a Igreja Católica incentivou a organização da população, através das Comunidades Eclesiais de Base, que articulavam a religião com as questões sociais, contribuindo na mobilização: “O exemplo dessas comunidades estimulou a formação de grande número de associações, para defesa de direitos, adoção de providências junto a autoridades, divulgação de situações de marginalidade e denúncias de ofensas a Direitos Humanos” (DALLARI, 2008, p. 49/50).

No momento, sofremos retrocessos nos direitos trabalhistas, previdenciários, mas também aumenta a pobreza e a miséria da população. Isso deveria ter provocado reações na população, mas, como está em curso uma situação de criminalização das lideranças dos movimentos sociais, na visando a proteção do capital, ocorre um “comodismo forçado” da população, que não visualiza nas lideranças sindicais e do movimento social o potencial necessário para enfrentar todas as dificuldades que se apresentam, somado a isso os mecanismos legais abafam a mobilização:

No “apagar das luzes” do governo Dilma, uma herança pouco desejada pelos movimentos sociais, as quais são representadas principalmente pelas seguintes leis: a Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta a punição e a prática de terrorismo no Brasil, e a Lei n. 13.281, de 4 de maio de 2016, que altera a Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito (CAMPOS. WIZNIEWSKY. CAMPOS, 2016, p. 389).

Segundo os autores, é possível perceber nas situações de violações de direitos humanos ocorridas em atividades dos movimentos sociais que não há efetivamente

respeito aos preceitos constitucionais. Porém, isso é legitimado pelos poderes constituídos e Judiciário. Entre os desafios da discussão dos Direitos Humanos está em criar situações que permitam a reflexão necessária à compreensão do momento vivenciado, com as violações e a criminalização dos movimentos sociais.

IMPRESSÕES SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

As possibilidades de compreensão dos direitos humanos e das violações que acontecem, são escassas, na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, pois como não está institucionalizada a oferta de um componente com essa característica, é preciso construir alternativas que permitam “dissecar” os textos relacionados com os temas, que permitem essa compreensão. Nessa pretensão foi proposta a oficina sobre os Direitos Humanos no VIII Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão, na qual foram lidos, analisados e debatidos os diversos temas já relacionados.

As atividades foram desenvolvidas em grupos, sendo que eles ficaram responsáveis pela realização de uma avaliação final descritiva, também foram avisados que as avaliações poderiam ser utilizadas em produções acadêmicas, resguardando a identificação dos participantes. Foram selecionadas avaliações que apresentaram reflexões sobre todos os temas analisados e discutidos. Dessas avaliações, foram retiradas alguns excertos, os quais permitirão as reflexões a seguir.

No entanto, antes disso uma lembrança da dificuldade histórica em garantir o respeito aos direitos humanos: “[...] vemos poucas sociedades que realmente levam em conta os direitos humanos, sem que precise haver guerras e revoluções para isso acontecer.” (BECCARIA, 2015, [s.p.]). Portanto, as dificuldades não são apenas momentâneas, mas estruturais da sociedade.

A lembrança de Beccaria é para sinalizar que tratar de Direitos Humanos, nunca foi e não é tarefa fácil, principalmente nesses momentos de questionamentos das garantias mínimas de povos e parte da população mundial excluídas dos benefícios do desenvolvimento social, político e humano. Os textos discutidos na oficina tratam situações que ocorrem na realidade brasileira.

Um deles é relacionado com a problemática envolvendo as mulheres, como a discriminação social, política e econômica, bem como a violência sofrida por elas, no Brasil e também no mundo. Isso resulta de uma construção machista de sociedade, porém, não significa que não existam movimentos no sentido de garantir as condições de igualdade e dignidade: “O texto lido tratava sobre a questão das mulheres e um pouco da importância dos movimentos sociais, suas lutas por igualdade, direito e contra o preconceito” (AVALIAÇÃO a, 2019, s. p.).

O grupo consegue captar das apresentações algumas situações históricas sobre as mulheres, sua organização e lutas de enfrentamento as situações de preconceitos e

discriminação: “O dia das mulheres é comemorado mundialmente no dia 08 de março, porém, nem todas as pessoas sabem que essa data foi motivada pela luta por direitos, na qual muitas mulheres foram carbonizadas em uma fábrica têxtil em Nova York” (AVALIAÇÃO a, 2019, s. p.).

Outro ponto captado no grupo está relacionado com a problemática da violência que afeta um número significativo de mulheres: “O texto dá bastante relevância para a questão da violência contra a mulher e o medo da denúncia, visto que muitas vezes envolve questões familiares e financeiras, além de ameaças e mais agressões” (AVALIAÇÃO a, 2019, s. p.).

O grupo também enumera que foi tratado sobre a aprovação da lei contra o terrorismo no Brasil: “O terrorismo e as leis para combatê-lo no Brasil, como o Código de Trânsito e a lei antiterror, que autoriza o confisco dos bens de acusados, mesmo sem provas” (AVALIAÇÃO a, 2019, s. p.). Nota-se que chamou a atenção dos participantes a possibilidade de criminalização antecipada, quando possibilita o confisco de bens das pessoas suspeitas de terrorismo.

Sobre a criminalização o grupo capta a situação dos conflitos de terras no país: “O grupo 4 falou sobre a criminalização do Movimento dos Trabalhadores Sem Terras (MST), dando ênfase para a questão das lutas pela terra, pela reforma agrária e pela igualdade” (AVALIAÇÃO a, 2019, s. p.). Em seguida complementam: “O grupo 5 aprofundou o assunto sobre o MST, tratando dos ataques e assassinatos sofridos pelos seus militantes, assim como as violações nos seus direitos e as questões de como a justiça trata o assunto da terra” (AVALIAÇÃO a, 2019, s. p.).

Os componentes deste grupo, não visualizaram, por exemplo, a criminalização dos militantes do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), mesmo sendo destacado na apresentação do grupo que tratou da temática em questão: “O grupo 7 explicou sobre a organização do MAB, como surgem os atingidos por barragens e como são afetados em sua cidadania, também tratou da sua luta e das reivindicações que apresentam” (AVALIAÇÃO a, 2019, s. p.).

Evitando repetições, extrai-se da outra avaliação selecionada, alguns elementos importantes sobre a questão indígena no Brasil, inicialmente abordando a demarcação das terras indígenas:

Em se tratando da definição das terras indígenas e como deve ser a sua utilização, o estatuto do índio vai considerar as terras ocupadas ou habitadas por eles, as áreas reservadas a eles pela União e as terras de domínio de comunidades indígenas ou silvícolas e vai dar a eles o direito ao usufruto das riquezas naturais (AVALIAÇÃO b, 2019, s. p.).

É importante complementar essa questão, para garantir a fidelidade à situação atual vivenciada pelos povos indígenas no Brasil, tendo em vista que na última década praticamente não houveram demarcações de terras indígenas. O problema tem várias

motivações, sendo uma delas a falta de vontade política dos governos. A outra é uma questão jurídica acerca do marco temporal, que está para ser decidida pelo Superior Tribunal Federal (STF), onde está em discussão a partir de que momento da “ocupação” é considerada terra indígena, pois sustenta-se que apenas as áreas efetivamente habitadas por indígenas em 1988 seriam, consideradas como tal. Com isso, as áreas reconhecidamente indígenas, mas onde esses povos foram dizimados ou expulsos de suas terras pela violências de grileiros e fazendeiros ficariam de fora. Além disso há a pressão do capital e do agronegócio para se apropriarem das riquezas existentes nas terras indígenas.

Essa condição está em pauta, por exemplo na Terra Indígena da Boa Vista, no Município de Laranjeiras do Sul/PR, da qual os povos indígenas foram violentamente expulsos, restando apenas alguns pelas redondezas, sendo então as terras ocupadas por fazendeiros e pequenos agricultores. A área já foi identificada, medida e algumas áreas liberadas para ocupação dos indígenas, no entanto, a demora na decisão, faz com que decisões intermediárias provoquem situações de violência contra os índios que já estão no local, situação relatada na avaliação do grupo: “O que levou a Polícia Federal, com apoio e participação dos fazendeiros e alguns pequenos agricultores agir com violência ao cumprir com as liminares, sem nenhum aviso prévio” (AVALIAÇÃO b, 2019, s. p.).

O grupo consegue também articular a questão dos Direitos Humanos com o Estatuto do Índio: “Mais uma vez estamos frente a violação de direitos humanos. Lá se vão décadas da promulgação do estatuto do índio, e ainda assim suas mais básicas leis são ignoradas por aqueles que deveriam honrá-las” (AVALIAÇÃO b, 2019, s. p.). Os componentes registram também o descaso do governo federal com a questão indígena: “E acreditar que o governo atual o faça é meio que utópico, pois, o próprio presidente do país fez declarações negativas sobre a quantidade de terras indígenas já demarcadas no Brasil” (AVALIAÇÃO b, 2019, s. p.).

Observando brevemente o noticiário percebe que são constantes e permanentes os apelos do presidente e outros integrantes do atual governo, no sentido de invadir definitivamente as terras indígenas, com garimpo e plantações em forma de arrendamento. Essa situação, certamente daria o golpe fatal na cultura, nas tradições e na pouca dignidade que ainda resta a estes povos.

Essas são algumas percepções dos estudantes da UFFS, que participaram da oficina sobre a criminalização dos movimentos sociais e os impactos nos Direitos Humanos, evidentemente que diversos outros pontos abordados não foram contemplados, mas acredita-se na contribuição e na pertinência para as reflexões propostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da segunda guerra mundial houve maior espaço para discussão dos Direitos Humanos, de forma mais específica, mesmo que anteriormente houvessem movimentos

nesse sentido. No Brasil, as discussões sobre os Direitos Humanos chegaram de forma tardia, sendo que no período da ditadura militar eles foram ignorados. É na Constituição Federal de 1988, que florescem mecanismos legais de proteção desses direitos, no entanto, pouco efetivamente avançou.

Evidentemente que a abertura democrática permitiu a emergência dos movimentos sociais, muitos dos quais praticam a defesa dos Direitos Humanos, mesmo que não sejam nominados dessa forma. Isso também permitiu que a democracia fosse tomando forma e com isso um espaço maior foi ocupado pela discussão dos Direitos Humanos, mesmo que ainda muito deficitária.

No final da primeira década deste século até meados da segunda, o Brasil experimentou alguns avanços na defesa dos Direitos Humanos, resgatando a verdade sobre as violações praticadas na ditadura e alinhando-se ao projeto internacional de respeito e dignidade da pessoa humana.

No entanto, atualmente, o avanço das políticas neoliberais privilegiando o capital em detrimento do humano tem imposto revés no que havia sido conquistado, avançando, por exemplo na perda de direitos trabalhistas, previdenciários e econômicos, mas principalmente na criminalização dos movimentos sociais, dificultando a militância na luta pela manutenção de conquistas de direitos, afetando evidentemente os defensores dos Direitos Humanos.

Constata-se que os movimentos sociais contribuem com a garantia dos Direitos Humanos, mas por outro lado, constata-se possibilidade de agravamento das violações de direitos, com aumento da violência, a criminalização dos movimentos sociais e negativa de reconhecimento das condições étnico raciais, como é caso da discriminação dos povos indígenas. Também é importante destacar a importância da educação em Direitos Humanos, permitindo a análise de situações de violações e as possibilidades de enfrentamento das dificuldades decorrentes da primazia do capital sobre a vida e humanização, sendo que essa possibilidade pode ser realizada das mais diversas formas, seja em componentes curriculares, aspectos interdisciplinares e transdisciplinares.

REFERÊNCIAS

AVALIAÇÃO a, participantes grupo 3 na Oficina: A criminalização dos movimentos sociais como limitador na luta pelos direitos humanos. VIII Seminário de Ensino Pesquisa e Extensão (SEPE), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Chapecó, 21/10/2019.

AVALIAÇÃO b, participantes grupo 6 na Oficina: A criminalização dos movimentos sociais como limitador na luta pelos direitos humanos. VIII Seminário de Ensino Pesquisa e Extensão (SEPE), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Chapecó, 21/10/2019.

BECCARIA. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

CAMPOS, Antônio Valmor de. WIZNIEWSKY, Carmem Rejane Flores. CAMPOS, Jane Acordi de. A criminalização dos Movimentos Sociais: Agravantes Contemporâneos. In TONEZER, Cristiane, COMERLATTO, Dunia. BADALOTTI, Rosana Maria (Orgs.). **Anais do II Seminário Território, Territorialidades e Desenvolvimento Regional** [recurso eletrônico]: os movimentos sociais. Chapecó/SC: Argos, 2017. P. 377-394.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Et. al. **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos – João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. **Organização das Nações Unidas**. Assembleia Geral, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <Microsoft Word - Document1 (ohchr.org)>. Acesso em 10/04/2021.

GENEVOIS, Margarida. Prefácio. In SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, Et. al. **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos – João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

PASSOS, Cristiane; MARQUES, Elvis. **Balanco da questão agrária no Brasil em 2015**. 2016. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/destaque/3044-balanco-da-questao-agraria-nobrasil-em-2015>>. Acesso em: 16 out. 2016.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Introdução. In SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Et. al. **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos – João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

A educação enquanto fenômeno social:

Aspectos pedagógicos
e socioculturais



-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

3

A educação enquanto fenômeno social:

Aspectos pedagógicos
e socioculturais

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

3